ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 2.659 DE 12 DE Dezembro DE 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Matrícula 007
Prefeito Municipal

Sanciono
Em - 12/12/24

DENOMINA Praça Sidnei de Andrade, ao equipamento público (Praça) que está sendo construído na Estrada Engenheiro Pedreira, vizinho ao nº 1096, Bairro Jardim, Mendes-RJ.

Autoria: **Vereador Tiago de Souza Ferreira, Vereador Adilson Soares Martins, Vereadora Patrícia Siqueira, Vereador Eduardo Ventura Loures, Vereador Leonardo Santos Leal, Vereador Eneas Nogueira Fernandes Passos.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1° Fica denominada **"Praça Sidnei de Andrade"** , ao equipamento público (Praça) que está sendo construído na Estrada Engenheiro Pedreira, vizinho ao nº 1096, no Bairro Jardim, Mendes-RJ.

Art. 2° A nova denominação passará a constar nos documentos expedidos pela municipalidade.

Art. 3° Fica o Chefe do Executivo autorizado a confeccionar e afixar placa indicativa, conforme previsto na Lei Municipal nº 1406, de 09 de dezembro de 2009.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mendes, 12 de dezembro de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 2.659 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

DENOMINA Praça Sidnei de Andrade, ao equipamento público (Praça) que está sendo construído na Estrada Engenheiro Pedreira, vizinho ao nº 1096, Bairro Jardim, Mendes-RJ.

Autoria: **Vereador Tiago de Souza Ferreira, Vereador Adilson Soares Martins, Vereadora Patrícia Siqueira, Vereador Eduardo Ventura Loures, Vereador Leonardo Santos Leal, Vereador Eneas Nogueira Fernandes Passos.**
A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:
LEI MUNICIPAL

Art. 1° Fica denominada "**Praça Sidnei de Andrade**", ao equipamento público (Praça) que está sendo construído na Estrada Engenheiro Pedreira, vizinho ao nº 1096, no Bairro Jardim, Mendes-RJ.
Art. 2° A nova denominação passará a constar nos documentos expedidos pela municipalidade.
Art. 3° Fica o Chefe do Executivo autorizado a confeccionar e afixar placa indicativa, conforme previsto na Lei Municipal nº 1406, de 09 de dezembro de 2009.
Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Mendes, 12 de dezembro de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:8C0481FB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 16/12/2024. Edição 3779
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/